

Processo n.: @RLI 18/00848797

Assunto: Inspeção de regularidade sobre atos de pessoal - Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 245/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Emílio Vieira e Graziela Cristiane Corrêa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 158/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Navegantes.
2. Aprovar o Plano de Ação, nos termos e prazos propostos, reconhecendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Navegantes, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-0176/2021.
3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fim de monitoramento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-0176/2021.
4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) desta Corte de Contas que efetue a cópia das fs. 502 e 503, assim como dos documentos de fs. 515 a 521, deste processo (@RLI-18/00848797), com a consequente formação de autos apartados, do tipo Monitoramento – PMO, e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.
5. Alertar à Prefeitura Municipal de Navegantes, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-0176/2021.
6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6433/2021**, ao Prefeito Municipal de Navegantes, à Secretaria de Educação daquele Município, na pessoa da atual Secretária, Sra. Patrícia Duarte Cidral, e aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico da Prefeitura Municipal de Navegantes.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-0176/2021.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC